



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 19 / 02 / 20 21

Horário: 15:00 horas

Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021, de 19 de fevereiro de 2021.**

|                |            |
|----------------|------------|
| APROVADO EM:   | 103 / 2021 |
| Presidente:    |            |
| 1º Secretário: |            |

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como Atividade Essencial em períodos de calamidade pública no Município de Fortim.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como Atividade Essencial em períodos de calamidade pública no Município de Fortim, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único.** Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

## JUSTIFICATIVA

As igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população nos diversos âmbitos, como o social, espiritual, emocional, dentre outros.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso das pessoas aos locais onde manifestam sua religião somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas.

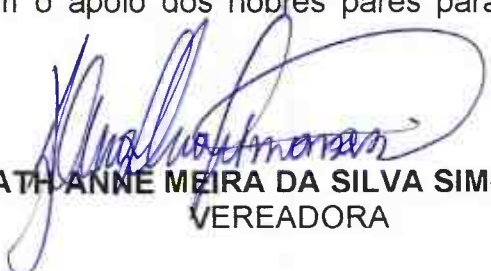
No atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19), as igrejas e templos não só têm desempenhado sua principal função de apoio espiritual às pessoas, como também tem promovido significativas ações de arrecadação de alimentos e material de higiene para doação aos mais necessitados cumprindo relevante atividade de interesse coletivo neste Município de Fortim.

No que se refere a essencialidade das atividades desempenhadas por igrejas e templos religiosos, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram leis que incluem as atividades dessas entidades como sendo serviços essenciais, garantindo-lhes o funcionamento mesmo diante do estado de calamidade. A título de exemplo, os municípios de Caucaia — Lei nº 3.210 de 30 de dezembro de 2020 e Maracanaú — Lei nº 2.948 de 04 de agosto de 2020, ambos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, já possuem aprovadas leis nesse sentido. Consta consignar que no Município de Fortaleza já foi inclusive aprovado o Projeto de Lei nº 0003/2021 no mesmo sentido.

Fechar igrejas e templos religiosos justamente em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual afronta princípios básicos de Direitos Humanos.

Por conseguinte, o presente Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no Município de Fortim de igrejas e templos religiosos, já que na prática sua essencialidade é reconhecida pela população.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

  
**KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**  
VEREADORA